
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.044, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.818.665,91 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.818.665,91 (Quatro Milhões, Oitocentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01500000001	449051	528.923,25
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339037	320.000,00
171010412315082244 - SEFA	01754000031	449040	2.070.727,00
261010618115108259 - PMPA	61500000001	339030	7.041,01
782011912815082245 - FAPESPA	01500000001	339039	9.980,00
901011030215071361 - FES	01500100203	444042	1.084.393,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339039	85.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339040	45.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339140	410.700,00
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339039	256.901,65
TOTAL			4.818.665,91

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	528.923,25
111050403215082253 - Casa Civil	01500000001	339140	20.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339039	300.000,00
171010412315082244 - SEFA	01754000031	339040	2.070.727,00
261010618115108259 - PMPA	01500000001	339030	7.041,01

782011912212978338 - FAPESPA	01500000001	339039	9.980,00
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	1.084.393,00
911010412115087725 - SEPLAD	01500000001	339030	10.000,00
911010412115087725 - SEPLAD	01500000001	339033	20.000,00
911010412115088892 - SEPLAD	01500000001	339014	45.000,00
911010412115088892 - SEPLAD	01500000001	339039	40.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	449052	410.700,00
911010433115088886 - SEPLAD	01500000001	339030	15.000,00
971010312815108994 - SEAP	01500000001	339030	256.901,65
TOTAL			4.818.665,91

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.890, DE 10/07/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.